



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Bernardo Peron, brasileiro, portador do RG nº 7.890.854 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, Bairro Centro, Mirim Doce/SC, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei nº 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM CIENCIAS CONTABEIS E REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa, amparado no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações, em seu artigo 37, que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

delegalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa para Contratação da contadora

Justifica-se a contratação, pela necessidade oriunda da continuação dos serviços públicos, visto que, o setor de contabilidade que realiza diversas atividades administrativas que são essenciais para que todos os outros setores do município possam realizar suas atividades, como também, em virtude do final de ano e do encerramento do mandato 2021/2024 há a necessidade do encerramento do exercício e do mandato.

Salientamos que, a contadora efetiva esta afastada desde de 10 de dezembro de 2024 em decorrência de atestado com prazo de 60(sessenta) dias, portanto, o município realizou a observância ao prejulgado 1277 do tribunal de contas que descreve : *em face do caráter contínuo da função de contador, excepcionalmente, caso de afastamento temporário do contador ocupante de cargo efetivos da Prefeitura Municipal :*

As medidas tomadas, com a devida justificativa para os atos e em caráter temporário, para o prazo estipulado no atestado médico da titular do cargo.

1: Contratação temporária de contador habilitado e inscrito no CRC, desde que justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de contabilidade, mediante procedimento licitatório, na forma das Leis (federais) ns. 14.133/2021 ou 8.666/93, esta última aplicável enquanto não cessada sua vigência.

3: Atribuir a responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, Legislativo ou na administração indireta, com formação superior em Contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e regular em suas obrigações - que não o Contador desses órgãos - sendo vedada a acumulação remunerada, permitido, no entanto, o pagamento de gratificação atribuída por lei municipal e de responsabilidade do órgão que utilizar os serviços do servidor.

Portanto, o município tomou as seguintes providências:

Buscou em seu quadro de funcionários por servidores habilitados em contabilidade e não possui, outra alternativa seria a contadora da câmara de vereadores do município que foi procurada e informou que não tem interesse em realizar os trabalhos contábeis da prefeitura de Mirim Doce/SC, outra alternativa seria o processo seletivo, mas o mesmo se encontra em andamento e portanto não está homologado, posto isso, esgotadas todas as possibilidades restou a contratação de um profissional por meio de contratação emergencial.

Foi verificado na região contadores que estavam disponíveis sem emprego fixo e a senhora Nicoli Moraes que prontamente nos atendeu e demonstrou interesse em realizar os trabalhos, conforme as exigências estabelecidas pelo Município de Mirim Doce.

Também salientamos que por se tratar de um contrato em caráter emergencial através de dispensa de licitação de uma contratação que é necessária para a continuidade dos serviços públicos o Estudo Técnico Preliminar fica dispensado.

3. DA CONTRATADA

NICOLI MORAIS, contadora sob o registro n. SC-046484/O-1, inscrita no CPF 108.697.999-08, residente e domiciliada a Rua Coronel Feddersen, n. 932, Apartamento 201, Centro – Taió/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

3.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços públicos, sendo que, o atendimento à população não pode ser interrompido e o setor de contabilidade é um setor de suma importância para o município, pois no setor de contabilidade são gerados os empenhos, realizada as liquidações das notas fiscais, as retenções de impostos e as prestações de contas de diversos recursos, entre outras questões administrativas, e devido ao atestado compulsório da contadora efetiva Daise Borghesan pelo prazo de sessenta dias a partir de 10 de dezembro de 2024, a negativa da contadora da câmara de vereadores e não há servidor habilitado no quadro de funcionários, e o processo seletivo n. 03/2024 realizado em julho/2024 não teve inscritos para contador, e o processo seletivo 04/2024 se encontra em andamento e portanto não está homologado, posto isso, esgotadas todas as possibilidades restou a contratação de um profissional por meio de contratação emergencial.

Sendo assim, a escolha do contratado baseou-se na garantia de prestação de serviços com a referida especialização, que atenda de forma satisfatória a necessidade da administração municipal e, o valor proposto é o salário base do cargo de contador sendo que este será dividido e pago pelas horas trabalhadas.

3.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

No que se refere a qualificação, a contratada possui certificado de conclusão do curso de Ciências Contábeis e o registro profissional sobre n. SC-046484/O-1 e experiência pois trabalhou na Contabilidade Mainhardt.

4. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor de **R\$24,72 por hora trabalhada** e será pago em até 30 dias após a emissão da nota fiscal juntamente com o relatório de horas trabalhadas.

O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do atestado da contadora efetiva senhora Daise Borghesan.**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

6. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato.

8. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Mirim Doce/SC, 17 de dezembro de 2024.

Bernardo Peron
Prefeito do Município de Mirim Doce/SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Da Definição do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DE FORMA EMERGENCIAL COM HABILITAÇÃO EM CONTABILIDADE PARA O SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC.

1.1.1 A descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no item 1.2 deste Termo de Referência.

1.2 Especificação dos serviços:

CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM CIENCIAS CONTABEIS E REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC.

A contratada prestará os serviços na prefeitura de Mirim Doce/SC, localizada a Rua Alfredo Cordeiro, Centro, Mirim Doce/SC, sendo que, os serviços serão prestados por hora trabalhada, sendo que a contratada deverá apresentar relatório com as datas e horas trabalhadas.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 2.945/2023.

1.3.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21. A empresa que será contratada também se enquadra no art. 74º, III, da Lei n.º 14.133/2021, dado que possui conceito no campo de sua especialidade, visto os serviços prestados ao Município de Mirim Doce, bem como em outros municípios catarinenses.

1.4 Além dos critérios previstos no presente instrumento, o participante deverá buscar atender os critérios e práticas sustentáveis a fim de se enquadrar nos requisitos básicos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para o objeto proposto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Justifica-se a contratação, pela necessidade oriunda da continuação dos serviços públicos, visto que, o setor de contabilidade que realiza diversas atividades administrativas que são essenciais para que todos os outros setores do município possam realizar suas atividades, como também, em virtude do final de ano e do encerramento do mandato 2021/2024 há a necessidade do encerramento do exercício e do mandato.

Salientamos que, a contadora efetiva está afastada desde de 10 de dezembro de 2024 em decorrência de atestado com prazo de 60(sessenta) dias, portanto, o município realizou a observância ao prejulgado 1277 do tribunal de contas que descreve : *em face do caráter contínuo da função de contador, excepcionalmente, caso de afastamento temporário do contador ocupante de cargo efetivos da Prefeitura Municipal :*

As medidas tomadas, com a devida justificativa para os atos e em caráter temporário, para o prazo estipulado no atestado médico da titular do cargo.

1: Contratação temporária de contador habilitado e inscrito no CRC, desde que justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de contabilidade, mediante procedimento licitatório, na forma das Leis (federais) ns. 14.133/2021 ou 8.666/93, esta última aplicável enquanto não cessada sua vigência.

3: Atribuir a responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, Legislativo ou na administração indireta, com formação superior em Contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e regular em suas obrigações - que não o Contador desses órgãos - sendo vedada a acumulação remunerada, permitido, no entanto, o pagamento de gratificação atribuída por lei municipal e de responsabilidade do órgão que utilizar os serviços do servidor.

Portanto, o município tomou as seguintes providências:

Buscou em seu quadro de funcionários por servidores habilitados em contabilidade e não possui, outra alternativa seria a contadora da câmara de vereadores do município que foi procurada e informou que não tem interesse em realizar os trabalhos contábeis da prefeitura de Mirim Doce/SC, outra alternativa seria o processo seletivo, mas o mesmo se encontra em andamento e portanto não está homologado, posto isso, esgotadas todas as possibilidades restou a contratação de um profissional por meio de contratação emergencial.

Foi verificado na região contadores que estavam disponíveis sem emprego fixo e a senhora Nicoli Moraes que prontamente nos atendeu e demonstrou interesse em realizar os trabalhos, conforme as exigências estabelecidas pelo Município de Mirim Doce.

Também salientamos que por se tratar de um contrato em caráter emergencial através de dispensa de licitação de uma contratação que é necessária para a continuidade dos serviços públicos o Estudo Técnico Preliminar fica dispensado.

3. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

3.1.1 arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

3.1.2 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

3.1.3 não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

3.1.4 desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

3.1.5 tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;

3.1.6 comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.4 O objeto ora contratado, deverá ser ofertado pela licitante vencedora, na data e no local indicados na Autorização de Fornecimento, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, de acordo com as especificações deste termo.

3.1.5 Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.6 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos serviços solicitados.

3.1.7 O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.1.8 Caso o serviço seja recusado, não cumpra as especificações dispostas na Autorização de Fornecimento e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da prestação de serviço e/ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.1.9 Paralelamente à prestação do serviço, deverá ser realizado o recebimento provisório pelo responsável designado pelo Município, sendo que somente após a análise total dos itens descritos será dado o recebimento final do serviço prestado;

3.1.10 A prestação do serviço será efetuada mediante expedição pelo setor responsável, da Autorização de Fornecimento e EMPENHO, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de prestação, preços unitários e totais;

3.1.11 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um;

3.1.12 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste termo, determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes do solicitado;

3.1.13 As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária, da notificação por escrito.

4. DO FISCAL DO CONTRATO, DOS AJUSTES, DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- 4.1 Será designada como fiscal do contrato o servidor **Juliana Peteresen** sendo o gestor desta contratação o secretário de Administração, Planejamento e Finanças, **Everton Borghesan**.
- 4.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- 4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
2. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de dispensa de licitação, seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
4. Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
5. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços, número da ordem de compra e número do empenho;
6. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
7. Fornecer os serviços ou materias no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
8. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.
11. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
12. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

13. Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
14. A Prefeitura Municipal de Mirim Doce/SC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
15. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Mirim Doce/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A administração do Município de Mirim Doce/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e apresentação da nota fiscal e do relatório de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo.

7.2 A Prefeitura reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa Contratada, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

A Contratada deverá seguir todas as especificações deste termo de referência.

Qualquer dúvida com relação as especificações deste termo de referência deverá ser tratada pelos e-mails: gabinete@mirimdoce.sc.gov.br com cópia para licitacao@mirimdoce.sc.gov.br e comprasmd@mirimdoce.sc.gov.br.

Mirim Doce, 17 de dezembro de 2024.

Everton Borghesan
Gestor da Contratação

Juliana Petersen
Fiscal da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRIM
DOCE/SC E A SENHORA NICOLI MORAIS.**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Bernardo Peron, brasileiro, portador do RG nº 7.890.854 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, Bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NICOLI MORAIS**, pessoa física, contadora sob o registro n. SC-046484/O-1, inscrita no CPF 108.697.999-08, residente e domiciliada a Rua Coronel Feddersen, N. 932, Apartamento 201, Centro – Taió/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DE FORMA EMERGENCIAL COM HABILITAÇÃO EM CONTABILIDADE PARA O SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC**, conforme termo de referência em anexo, documento esse que faz parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC.

A contratada prestará os serviços na prefeitura de Mirim Doce/SC, localizada a Rua Alfredo Cordeiro, Centro, Mirim Doce/SC, sendo que, os serviços serão prestados por hora trabalhada, sendo que a contratada deverá apresentar relatório com as datas e horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete aos signatários do presente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- a. Empreender ações, visando a concretização dos objetivos propostos, com a eficácia e a eficiência desejáveis;
- b. Propiciar facilidades de informações referentes às atividades e de acesso aos elementos fiscalizadores da execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
2. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de dispensa de licitação, seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
4. Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
5. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços, número da ordem de compra e número do empenho;
6. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
7. Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
8. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.
11. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
12. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
13. Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

14. A Prefeitura Municipal de Mirim Doce/SC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
15. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Mirim Doce/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A administração do Município de Mirim Doce/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele estipuladas, respondendo cada qual pelas consequências e inexecução, total ou parcial que causar, isolada ou conjuntamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do atestado da contadora efetiva senhora Daise Borghesan.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$24,72 (vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) por hora trabalhada** e será pago em até 30 dias após a emissão da nota fiscal juntamente com o relatório de horas trabalhadas.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal juntamente com o relatório de horas trabalhadas.

Parágrafo Único – O pagamento se dará por meio de depósito bancário ou transferência junto ao Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente 91837366-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Mirim Doce, conforme segue abaixo:

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II e III;
 - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, observadas as disposições legais, e;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, observadas as disposições do Decreto Municipal.

§4º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§5º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§6º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024** e seu Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos arts.138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto da Lei nº 14.133/2021;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021;
- A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor de Contrato é o senhor **Everton Borghesan** que é responsável por coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato e demais atos pertinentes, é a servidora **Juliana**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Peteresen será a Fiscal do contrato e anotarà em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme nomes definidos no termo de referencia.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, observadas as disposições do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taió/SC renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais, das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presente que estiverem.

Mirim Doce, de de 2024.

BERNANDO PERON

Prefeito Municipal de Mirim Doce
CONTRATANTE

NICOLI MORAIS

CPF: 108.697.999-08
CONTRATADA

Testemunhas:

Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

Everton Borghesan
CPF: 066.669.859-74